



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2406

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria n.º 006, de 29 de abril de 2021** - Dispõe sobre Concessão de Licença Ambiental Unificada LU à Empresa Newton José Aguiar – Posto Nathan e, dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BA1J63O9DWGACYDQ05XLXG

Portarias



PORTARIA n.º 006, de 29 de abril de 2021.

“Dispõe sobre Concessão de Licença Ambiental Unificada LU à Empresa Newton José Aguiar – Posto Nathan e, dá outras providências.”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nome/Empresa: NEWTON JOSÉ AGUIAR - POSTO NATHAN	CPF/CNPJ: 03.645.723/0002-17	Processo nº: LU/05/2020
Endereço: Avenida Nathan Aguiar, N° 470, Centro, Ibicoara-BA.		
Data da Publicação: 28/04/2021	Validade: 28/04/2023	

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – 01/2021

A **Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo**, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140 de dezembro de 2011, na Lei Municipal nº 16 de agosto de 2005, fundamentada nos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA 237/97, artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4420 de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, Parecer Técnico Ambiental SEMATUR 05/2021 e aprovação por Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do Conselho Municipal de meio Ambiente e Turismo de Ibicoara (COMAMTUR) informa:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Avenida Nathan Aguiar, nº 220A, Centro, Ibicoara/BA. CEP: 46.760-000.
Telefone: (77) 98155-6032 / E-mails: stma_ibicoara@hotmail.com
turismo@ibicoara.ba.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Newton José Aguiar - Posto Nathan**, inscrita no CNPJ sob nº 03.645.723/0002-17, estabelecida no Avenida Nathan Aguiar, Nº 470, Bairro Centro, nesse município de Ibicoara, Estado da Bahia, para operação de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, com Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos de **60m³**, com coordenadas Lat. 13°24'59.26"S e Long. 41°16'52.95"O, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.
- II. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 resíduos do Sistema S.A.O, objetos contaminados com óleo, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, por empresa especializada deverão ser arquivados na área administrava do posto. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
- III. Informar imediatamente à Secretaria, quando da ocorrência de acidente.
- IV. Todos os funcionários envolvidos deverão utilizar EPIs, não permitir acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços.
- V. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais de Segurança de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente.
- VI. Promover o uso racional da de água, energia, saúde, higiene e educação ambiental.
- VII. Apresentar no prazo de **um ano**, a partir da emissão da licença relatório de monitoramento ambiental de compostos orgânicos voláteis (**VOC**), com ART.
- VIII. Realizar laudo de medição dos níveis de ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos e caso seja maior do que permitido por lei, optar por equipamentos mais silenciosos.
- IX. Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a **30 (trinta) dias**; apresentar relatório anual com evidencias e fotos a partir da data de publicação da licença ambiental; manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Avenida Nathan Aguiar, nº 220A, Centro, Ibicoara/BA. CEP: 46.760-000.
Telefone: (77) 98155-6032 / E-mails: stma_ibicoara@hotmail.com
turismo@ibicoara.ba.gov.br



- X. manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- XI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado à SEMATUR e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XIII. Manter sempre atualizado o PGR - Programas de Gerenciamento Riscos, conforme Norma Regulamentadora NR- 9 e Norma Regulamentadora NR-01 do Ministério do trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;
- XIV. Manter sempre atualizado o PCMSO - Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional Riscos, anualmente, conforme Norma Regulamentadora NR-7 do Ministério do trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;
- XV. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os projetos apresentados à SEMATUR e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- XVI. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Avenida Nathan Aguiar, nº 220A, Centro, Ibicoara/BA. CEP: 46.760-000.
Telefone: (77) 98155-6032 / E-mails: stma_ibicoara@hotmail.com
turismo@ibicoara.ba.gov.br



- Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
- XVII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do trabalho e Emprego – MTE;
- XVIII. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- XIX. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XX. Realizar treinamento periódico específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização;
- XXI. Implementar política de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011 e previstas pela Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA), atendendo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.610/2018 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.671/2019. Recomenda-se priorizar os meios de comunicação de maior impacto local, a exemplo de moto som, carro de som, rádios comunitárias, redes sociais, entre outros, principalmente nos dias de feira livre na sede, que acontece nas segundas-feiras. O período de execução será durante **30 dias** após a emissão do ato da Licença Ambiental no Diário Oficial Municipal. Os produtos devem ser encaminhados, para validação pelo Órgão Ambiental competente, anteriormente à execução dos componentes da Condicionante de Educação Ambiental.
- XXII. Outras condicionantes poderão ser solicitadas na publicação da licença.
- XXIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Licença Ambiental Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMATUR**, do **INEMA** e dos demais órgãos ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Avenida Nathan Aguiar, nº 220A, Centro, Ibicoara/BA. CEP: 46.760-000.
Telefone: (77) 98155-6032 / E-mails: stma_ibicoara@hotmail.com
turismo@ibicoara.ba.gov.br



Art. 3º. - Esta Licença Ambiental Unificada - **LU** trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. – O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 5º. O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibicoara, Bahia, 29 de abril de 2021.

LUÃ SILVA SAMPAIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Avenida Nathan Aguiar, nº 220A, Centro, Ibicoara/BA. CEP: 46.760-000.
Telefone: (77) 98155-6032 / E-mails: stma_ibicoara@hotmail.com
turismo@ibicoara.ba.gov.br